

LEI 012/2023

Dispõe sobre a organização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Divinésia, MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinésia, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização da Estratégia de Saúde da Família no Município de Divinésia é disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Equipe Estratégica de Saúde da Família com o objetivo de implementar e gerir, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, a saúde da família.

Parágrafo único – Entende-se por saúde da família a estratégia primordial para organização e fortalecimento da atenção básica, operacionalizada mediante a implementação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 3º Cada Equipe de Saúde da Família (ESF) será composta das seguintes funções públicas:

- I – Um Enfermeiro Coordenador de Equipe;
- II – Um Médico de Saúde da Família;
- III – Um Cirurgião Dentista;
- III – Um Técnico de Enfermagem;
- IV – Um Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- IV – No mínimo 03 Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo Único: Os cargos de agente comunitário de saúde, tendo em vista que compõe o quadro de servidores efetivos do município, comporão a equipe de saúde da família, conforme previsto acima, todavia suas atribuições, requisitos para investidura, se encontram descritos no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A Contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, precedida de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento do Programa, mantido através de repasses dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único – Os servidores temporários, contratados nos termos do caput deste artigo submeter-se-ão ao Regime Jurídico único do Município de Divinésia de que trata o Estatuto dos Servidores do Município e o Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 5º Fica autorizada a instalação de duas Equipes de Saúde da Família, com abrangência a ser definida pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo o Executivo Municipal criar novas equipes no Município nos termos e parâmetros fixados pelas normas regulamentadoras da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 6º São atribuições individuais aos integrantes das Equipes de Saúde da Família as constantes no Anexo I da presente Lei, sendo atribuições comuns a todos os integrantes:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

- XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV - participar das atividades de educação permanente;
- XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções.

Art. 6º Aos contratados na forma desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, exceto aquelas destinadas somente aos servidores efetivos.

Art. 7º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do interessado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, devidamente apurada por inquérito;
- IV - havendo a extinção dos Programas instituídos pelo Governo Federal e/ou se houver a extinção dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Art. 9º As despesas afetas ao Município de Divinésia decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinésia – MG, 10 de maio de 2023.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal de Divinésia.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
ESF	Enfermeiro Coordenador de Equipe	E 08
MSF	Médico de Saúde da Família	E 10
CDSF	Cirurgião Dentista	E 09
TESF	Técnico de Enfermagem	E 02
ASBSF	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	E 02

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS MEBROS DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAÍLIA

FUNÇÃO: ENFERMEIRO COORDENADOR DE EQUIPE

Requisito: Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Competente

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

FUNÇÃO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Requisito: Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe Competente.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Requisito: Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Competente

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisito: Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Competente

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e
- V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Requisito: Possuir ensino médio e certificado de capacitação específico para a função reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Odontologia.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII - processar filme radiográfico;
- IX - selecionar moldeiras;
- X - preparar modelos em gesso;
- XI - manipular materiais de uso odontológico; e
- X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.